ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PG 386/81

CÂMARA MUNICIPAL • ERECHIM - RS •

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora que este encaminha, regimentalmente amparada, solicita após manifestação do Plenário, interpretando o pensamento dos Vereadores que estudaram a Lei 1728 de 02 de dezembro de 1980, que sejam encaminhadas as sugestões anexadas ao Senhor Prefeito Municipal, a fim serem adaptadas a referida lei que estabeleceu o horário comercial.

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que se manifestaram contra o Veto do Senhor Prefeito Municipal, no que se refere ao Projeto de Lei 21/80 e que originou a Lei 1728 de 02.12.80, mantiveram diversas reuniões, juntamente com associações de classe, com a ACIE, CDL, Ministério do Trabalho com a orientação de Pôrto Alegre, comerciantes e presidentes de sindicatos.

Após estudos e debates, inclusive auscultando opiniões de empregados e empregadores, deliberaram a elaboração de sugestões a serem encaminhadas ao Chefe do Executivo.

As sugestões deverão serem adequadas a Lei 1728 e visar a estabelecimentos comerciais, uma legislação especifica, permitindo q que possam exercer suas atividades.

Está igualmente atendendo as necessidades peculiares da cidade. A liberação especificamente de certos estabelecimentos, é no sentido de poderem abrirem suas portas e funcionarem legalmente.

O paragrafo 4º destaca estabelecimentos comerciais que poderão funcionarem aos sabados até às 20 horas, sempre assegurando os direitos trabalhistas aos funcionários.

As sugestões que encaminhamos, foram analisadas e debatidas e acreditamos que o Senhor Prefeito acolherá as sugestões.

Sala da Câmara Municipal, 20 de maio de 1981

Carlinda Poletto Farina

CARLINDA POLETTO FARINA

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 21/05/1981

CÂMARA MUNICIPAL • ERECHIM - RS •

DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

SUGESTÕES A LEI § 1.728

rtigo 1º - Fica estabelecido no Município de Erechim, o seguinte horário comercial, para atendimento ao público:

MANHÃ - Das 08,00 às 12,00 horas;

TARDE - Das 13,30 às 18,30 horas.

1º - Nos sabados, o horário da manhã poderá estender-se até às.... 12,30 horas.

2º - Poderão funcionar aos sabados, domingos e feriados, os seguintes estabelecimento de conformidade com a Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949, anexos II e IV :

1 - Varejistas de peixe

2 - Varejistas de carnes frescas e caça

3 - Venda de pão e biscoitos

4 - Varejistas de frutas e verduras

5 - Varejistas de aves o ovos

6 - Varejistas de produtos farmaceúticos (farmácias inclusive manipulação de receituário)

7 - Flores e coroas

8 - Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte de complexo de estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados)

9 - Entrepostos de combustiveis, lubrificantes e acessórios para automoveis (postos de gasolina)

10 - Locadores de bicicletas ou similares

11 - Hoteis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés , confeitarias, leiteitarias, sorveterias e bombonerias)

12 - Hospitais, clínicas de saúde e ambulatórios.

13 - Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago)

14 - Limpeza e alimentação de animaos em estabelecimento de avicultura.

15 - Feiras livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.

DG. 02

/....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

16 - Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais

17 - Serviço de propaganda dominical

18 - Empresas de comunicações telegraficas, radiotelegraficas telefonicas (excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as de emergência)

19 - Empresas de radiodifusão (excluídos os escritórios)

20 - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes)

21 - Anuncios em bondes e outros veículos (turma de emergência)

22 - Empresas de orquestras

23 - Cultura física (excluídos os serviços de escritório)

24 - Instituições de culto religioso

25 - Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

3º - O funcionamento dos estabelecimentos farmaceúticos é regulado por Lei especial.

4º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, aos sabados até às 20,00 horas, além do horário normal previsto no artigo 1º e seu paragrafo 1º, respeitados os direitos trabalhistas aos empregados, os seguintes estabelecimentos:

- Estudios fotográficos
- Depósitos de bebidas
- Institutos de beleza
- Casas de discos e gravações
- Bancas de revistas e jornais.

20 de maio de 1981
Carlinda S. Farina
Vereadora.

Vereadora - P M D B

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 21/05/1981

CÂMARA MUNICIPAL ERECHIM

DG. 02